



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO:	TC-00002324.989.22-7
ÓRGÃO:	- Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML Advogados: Aline Ribeiro Pinho, OAB/SP 250.353 / José Eduardo De Souza Junior, OAB/SP 452.460 / Marcelo Cheli de Lima, OAB/SP 391.675.
RESPONSÁVEIS:	- Edilson Rinaldo Meri – Superintendente (períodos: 01.01 a 25.09 e 08.10 a 31.12.2022) - Fabrcio Ferreira Espinato – Substituto (períodos 26.09 a 07.10.2022)
INTERESSADA:	Prefeitura Municipal de Limeira ^[1]
MATÉRIA:	Balanço Geral – Contas do Exercício de 2022
INSTRUÇÃO:	UR-10 – Unidade Regional de Araras

RELATÓRIO

Analisa-se, na oportunidade, o Balanço Geral do exercício de 2022 do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML**, criado em 2007, com alterações posteriores.

Inicialmente, destaco a síntese do apurado, *in loco*:

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 144.576.937,95
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 118.087.826,67
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 57.339.655,57

B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 113.468.956,63
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Superávit Atuarial R\$ 2.590.858,13
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 675.853.013,37

A Fiscalização fez consignar ocorrências em seu relatório no evento 14.42, das quais se destacaram:

A.4.3. Comitê de Investimentos

A composição do Comitê de Investimentos não atende ao art. 2º da Resolução nº 20/2012, alterada pela Resolução nº 01/2018, no qual consta que o Comitê deverá ser composto por três membros do quadro da Administração Pública Municipal (Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal) indicados pelo Conselho de Administração do IPML, em conjunto com a Superintendência.

Esclarecendo esta, que não há servidores na Prefeitura, na Câmara e no Ceprosom com a devida capacitação.

B.2.2. Despesas Administrativas

O Instituto não aderiu ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência, esclarecendo que está aguardando auditoria “in loco”.

D.6.3. Composição Dos Investimentos

Fundos que se encontram com ações judiciais impetradas pelo Instituto:

- Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II – CNPJ 13.344.834/0001-66 – Processo 1004391-59.2021.8.26.0320;

- Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário - CNPJ 13.000.836/0001-38 – Processo 1032741-82.2021.8.26.0053; e

- LME Rec Multissetorial IPCA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –CNPJ 12.440.789/0001-80 – Processo 1006932-65.2021.8.26.0320.

Fundos ilíquidos que estão em análise para interposição de ações judiciais:

- Fundo Geração de Energia FIP Multiestratégia – CNPJ nº 11.490.580/0001-69; e

- Fundo Incentivo Multissetorial I FIDC – CNPJ 10.896.292/0001-46.

D.6.4. Atingimento Da Meta Atuarial Nos Últimos 5 (Cinco) Exercícios

A carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 exercícios (2022, 2021, 2020 e 2018), e no período de 2021 não atingiu o índice da inflação.

D.8. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Entrega intempestivas de informações ao sistema Audep.

Após notificação de praxe^[2], a Origem apresentou - por meio de seus Dirigentes - as justificativas que entendeu pertinentes, acompanhadas da documentação correlata (eventos 34, 44, 46, 48, e 53).

Quanto ao **comitê de investimentos**, informa que foi editada a Resolução 06 de 2023, facultando a participação de servidores municipais de outros órgãos municipais na sua composição, conforme documento acostado ao evento 34.2.

No que se refere às **despesas administrativas**, ressalta que manteve o patamar de gastos dentro do limite legal e que renovou o termo de credenciamento para solicitação do certificado do programa pró-gestão (eventos 34.3 a 34.9).

No que tange à **composição dos investimentos**, pontua que as aplicações financeiras do Instituto, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e reafirma que instaurou ações judiciais para apurar eventuais perdas em três fundos de investimentos, cujas performances poderiam ser lesivas ao seu Patrimônio.

Em relação ao **não atingimento da meta de rentabilidade** estabelecida na avaliação atuarial em 04 exercícios, discorreu sobre o difícil cenário econômico e as oscilações nas variáveis macroeconômicas que afetaram os rendimentos do mercado financeiro. Afirmou que o Comitê de Investimentos e a Diretoria mantiveram-se prudentes a todo momento, adotando estratégias de alocação em sua carteira, com o objetivo de não realizar prejuízos.

No que diz respeito à **entrega intempestiva de informações ao Sistema Audep**, argumenta que o pequeno atraso se deveu à inexperience dos novos servidores, admitidos por concurso público, sendo ocorrência excepcional, uma vez que o IPML é

cumpridor dos prazos e recomendações desta Corte de Contas.

Por fim, certos de que, dentro da esfera dos Órgãos Diretivos do RPPS, foram acionados todos os mecanismos cabíveis, para a adequada gestão do regime próprio previdenciário, requereu o julgamento pela regularidade.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para vista regimental, nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, que os restituíram, para prosseguimento (evento 39).

Assim se apresentam os julgamentos das contas anteriores e posteriores do

2019 – TC 2931.989.19 – **regular com ressalvas**, com trânsito em julgado em 06/08/2021. Relator: Josué Romero.

2020 – TC 4441.989.20 – **regular com ressalvas**, com trânsito em julgado em 27/07/2022. Relator Samy Wurman.

2021 – TC 2929.989.21 – **regular com ressalvas**, com trânsito em julgado em 13/02/2023. Relator Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

DECISÃO

Preliminarmente, verifico o desenvolvimento válido e regular dos autos, na medida em que os interessados tiveram a oportunidade de apresentar seus esclarecimentos em relação às falhas apontadas ao longo da instrução.

No mérito, observo que a Origem enfrentou, de forma pontual, todas as falhas destacadas pela Fiscalização, afastando parte delas e consubstanciando outras em medidas que foram e estão sendo adotadas para regularização. Desta forma, entendo que os desacertos constatados não são suficientes para macular a totalidade da gestão fiscal, sobretudo quando os elementos inseridos nos autos não refletem prejuízo ao erário, má-fé na conduta do gestor ou ofensa ao princípio da economicidade, podendo, desta forma, serem relevados e remetidos ao campo das ressalvas e determinações, sem embargo de que se afira, quando das próximas fiscalizações, a efetividade das medidas anunciadas.

A respeito do não atingimento da meta de rentabilidade, em favor dos argumentos trazidos pela defesa, colaciono gráfico apresentado no Painel do **ieg -Prev** – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal, elaborado por este Tribunal^[3], o qual demonstra que a dificuldade atingiu a maioria dos RPPS's, nos últimos exercícios pesquisados:



Igualmente, acolho os argumentos apresentados a respeito dos itens A.4.3, B.2.2, D.6.3 e D.8.

Em favor da regularidade, destaco o superávit orçamentário e os bons resultados Financeiro e Patrimonial obtidos:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	103.450.000,00	44.186.976,90	-57,29%	30,56%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	89.380.000,00	100.389.961,05	12,32%	69,44%
Subtotal das Receitas	192.830.000,00	144.576.937,95		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	192.830.000,00	144.576.937,95		100,00%
Déficit de arrecadação		48.253.062,05	-25,02%	33,38%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	128.970.000,00	118.011.919,16	-8,50%	99,94%
Despesas de Capital	11.000.000,00	75.907,51	-99,31%	0,06%
Reserva de Contingência	52.650.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	210.000,00	-		
Subtotal das Despesas	192.830.000,00	118.087.826,67		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	192.830.000,00	118.087.826,67		100,00%
Economia Orçamentária		74.742.173,33	-38,76%	63,29%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	26.489.111,28		18,32%

Obs.: Outras Receitas se refere a Receitas Intraorçamentárias conforme consta do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE – Sistema Audesp – Doc. 12, págs.01/03.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2021	Superávit de	20,25%
2020	Superávit de	20,78%
2019	Superávit de	51,65%

Informações extraídos do Balanço Geral do exercício de 2021 – TC 002929.989.21-8, evento 14.89, pag. 10.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 615.802.247,38	R\$ 589.295.128,48	4,50%
Econômico	R\$ 64.478.183,93	R\$ (22.603.935,69)	385,25%
Patrimonial	R\$ 75.352.304,10	R\$ 20.341.390,65	270,44%

Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE – Sistema Audesp – Doc. 12, pag.07.

Diante do exposto, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, c.c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral do Exercício de 2022 do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas.

À margem, recomendo à Origem que:

a) comprove ações de divulgação e incentivo à participação – no Comitê de Investimentos - de servidores do Quadro da Administração Municipal (Prefeitura, Autarquias e Câmara), indicados pelo Conselho de Administração do IPML, em conjunto com a Superintendência;

b) encaminhe dados tempestivos e fidedignos ao Sistema AudeSP.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

- a) aguardar o prazo recursal;
- b) juntar ou certificar o trânsito em julgado;
- d) arquivar.

C.A., 20 de agosto de 2024.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Auditor

[1] População, de acordo com o Censo IBGE, dados de 2022: 291.869 **pessoas**. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>.
[2] Despacho inserido no evento 18 e publicado no DOE em 28/08/2023.
[3] Disponível em https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_prev%3Aiegprev.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero.

\\mirfs

PROCESSO:	TC-00002324.989.22-7
ÓRGÃO:	■ Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML ■ Advogados: Aline Ribeiro Pinho, OAB/SP 250.353 / José Eduardo De Souza Junior, OAB/SP 452.460 / Marcelo Cheli de Lima, OAB/SP 391.675.
RESPONSÁVEIS:	■ Edilson Rinaldo Meri – Superintendente (períodos: 01.01 a 25.09 e 08.10 a 31.12.2022) ■ Fabrício Ferreira Espinato – Substituto (períodos 26.09 a 07.10.2022)
INTERESSADA:	Prefeitura Municipal de Limeira
MATÉRIA:	Balanço Geral – Contas do Exercício de 2022
INSTRUÇÃO:	UR-10 – Unidade Regional de Araras

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, c.c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral do Exercício de 2022 do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Esta sentença não alcança

eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas. À margem, recomendo à Origem que: **a)** comprove ações de divulgação e incentivo à participação – no Comitê de Investimentos - de servidores do Quadro da Administração Municipal (Prefeitura, Autarquias e Câmara), indicados pelo Conselho de Administração do IPML, em conjunto com a Superintendência; **b)** encaminhe dados tempestivos e fidedignos ao Sistema Audesp. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 20 de agosto de 2024.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HNGD-BX47-6S33-6W55